

Aprovo o Caderno de Encargos



O Diretor da NOVA IMS
Professor Doutor Pedro Saraiva

PROCEDIMENTO N.º ADG-14-2021

Ajuste direto – regime geral

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE
INTEGRAÇÃO URBANÍSTICA DA EXPANSÃO DAS INSTALAÇÕES DO
INSTITUTO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO -
NOVA INFORMATION MANAGEMENT SCHOOL (NOVA IMS) DA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

MARÇO DE 2021

INDICE

INDICE	1
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Forma e documentos do contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Local de prestação dos serviços	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo da prestação de serviços	4
Cláusula 5. ^a	4
Aceitação dos serviços.....	4
Cláusula 6. ^a	4
Preço contratual e condições de pagamento	4
Cláusula 7. ^a	5
Preço base.....	5
Cláusula 8. ^a	5
Caução	5
Cláusula 9. ^a	5
Critério de adjudicação	5
Cláusula 10. ^a	5
Garantia de sigilo	5
Cláusula 11. ^a	6
Cessão da posição contratual.....	6
Cláusula 12. ^a	6
Rescisão do contrato	6
Cláusula 13. ^a	6
Renovação do contrato	6
Cláusula 14. ^a	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Cláusula 15. ^a	6
Controlo da qualidade	6
Cláusula 16. ^a	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 17. ^a	7
Proteção de dados pessoais de pessoas singulares	7
Cláusula 18. ^a	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 19. ^a	8
Resolução de litígios/Foro competente.....	8
Cláusula 20. ^a	8
Legislação aplicável	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 21. ^a	8
Caracterização do Campus.....	8
Cláusula 22. ^a	Erro! Marcador não definido.
Premissas para elaboração da proposta de trabalho	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 23. ^a	Erro! Marcador não definido.
Objetivo do Estudo	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 24. ^a	11
Descrição dos trabalhos a adjudicar.....	11

Cláusula 25.^a	11
Desenvolvimento do trabalho	11
Cláusula 26.^a	12
Disposições gerais para desenvolvimento do Estudo	12
Cláusula 27.^a	12
Outras obrigações do Adjudicatário	12

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste na ***aquisição de serviços para elaboração de um estudo de integração urbanística da expansão das instalações do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação – Nova Information Management School (NOVA IMS) da Universidade Nova de Lisboa***, tendo em consideração as especificações técnicas definidas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Adjudicatário.
4. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º- A e 305.º do Código dos Contratos Públicos, indicar-se-á no contrato o seu respetivo gestor, em cumprimento com o previsto na al. i) do n.º 1 do artigo 96º do mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Local de prestação dos serviços

O resultado dos serviços objeto do contrato deverão ser entregues na NOVA IMS, sita no *Campus de Campolide*, 1070-312 Lisboa.

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços será efetuada de forma faseada e terá início na data da assinatura do contrato, sendo o prazo de cada fase os seguintes:

- I. **Fase 1 e Fase 2 em 15 (quinze) dias** – Apresentação do conceito, confirmação do conceito e apresentação do índice das peças a entregar.
- II. **Fase 3 em 30 (trinta) dias** – Apresentação da versão draft.
- III. **Fase 4 em 30 (trinta) dias** – Entrega do projeto final.

Cláusula 5.^a

Aceitação dos serviços

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela Entidade Adjudicante.
2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.
3. Estas rejeições serão notificadas ao Adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 6.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. **O pagamento** referido no número anterior será efetuado por transferência bancária de forma faseada:

- I. **Fase 1 e Fase 2** – Apresentação do conceito, confirmação do conceito e apresentação do índice das peças a entregar – **50%**
- II. **Fase 3** – Apresentação da versão draft – **25%**
- III. **Fase 4** – Entrega do projeto final – **25%**

3. A fatura deverá discriminar devidamente os serviços prestados e apresentada com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias contínuos subsequentes ao da apresentação da respetiva fatura.

4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. No caso de se verificar atraso no pagamento:
 - a) A Entidade Adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) O Adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. A Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar o preço máximo de **19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Na definição do preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.
3. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Critério de adjudicação

Não aplicável.

Cláusula 10.ª

Garantia de sigilo

O Adjudicatário manterá por si, seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 12.^a

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.^a

Renovação do contrato

Não há lugar a renovação do contrato.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a

Controlo da qualidade

O Adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. O Adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 18^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Caracterização do Campus

1. A NOVA IMS regista um crescimento sustentável e contínuo, ao longo dos seus mais de 30 anos de existência;
2. Encontra-se desde já prevista em Plano de Pormenor vigente a construção de um novo edifício para colmatar as graves limitações de espaço que a NOVA IMS enfrenta, assunto que importa visitar à luz das atuais necessidades existentes;
3. Este novo edifício situar-se-á no limite sul do Campus de Campolide, assegurando a existência de forma de interligação entre os espaços atualmente ocupados pela NOVA IMS e o novo edificado, que será acompanhado da requalificação dos espaços já ocupados presentemente pela NOVA IMS;
4. O Plano de Pormenor de Campolide pressupõe novos arruamentos limítrofes a sul do Campus de Campolide, que poderão alavancar a reestruturação da malha urbana envolvente;

5. O estudo que agora se propõe terá como objetivo a definição de um conjunto de princípios orientadores para a integração do novo edifício da NOVA IMS no limite sul do Campus, agora alçado tardoz, num dos seus alçados principais, bem como a correspondente interligação e recuperação do edificado presentemente ocupado pela NOVA IMS.

Cláusula 22.^a

Premissas para elaboração da proposta de trabalho

1. Conforme definido no Plano de Pormenor em vigor, será edificada uma nova via a sul abrindo o Campus para uma nova zona da Cidade;
2. A NOVA IMS está em condições de preparar a construção do “Edifício de Extensão da NOVA IMS” contíguo ao edifício existente da NOVA IMS e ao Colégio Almada Negreiros, conforme previsto no Plano de Pormenor em vigor, ainda que em condições a visitar, à luz das atuais necessidades existentes;
3. A NOVA IMS pretende edificar um edifício identificável com uma imagem Inovadora e Tecnológica, associada à sua assinatura estratégica (“From Data to Value”) e marcante em termos icónicos, alinhados com opções contemporâneas de arquitetura e com exemplos de boas práticas internacionais;
4. O Plano de Pormenor do Campus de Campolide define a inserção de um novo arruamento a nascente do Campus que ligará o Bairro Azul ao novo Boulevard Sul;
5. O Plano de Pormenor do Campus de Campolide é vago na definição das cotas altimétricas do novo arruamento nascente e sua inserção no Boulevard Sul;
6. A UNL desenvolveu um Estudo de Integração Urbanística do Campus que visou valorizar a sua encosta norte, que deve ser tido em consideração, em termos de coerência paisagística e arquitectónica face às opções a tomar nesta frente Sul.
7. O Estudo de Integração Urbanística do Campus já foi apresentado à CML, que sugeriu a criação de uma equipa mista (UNL+CML) para estudar a forma mais apropriada de implementação do mesmo.
8. A UNL está a iniciar o processo de auscultação das diversas entidades envolvidas neste processo.

Cláusula 23.^a

Objetivo do Estudo

1. Alargar o âmbito Estudo Urbanístico da Encosta Norte do Campus ao Limite Sul do Campus, definindo a implementação e volumetria do novo edifício da NOVA IMS, permitindo:

1.1. Reforçar a Inserção do Campus na cidade, nomeadamente:

- a) Inserindo-o na malha urbana envolvente.
- b) Reforçando o seu papel de charneira entre as freguesias envolventes, criando um sistema de atravessamentos clicáveis e pedonais (usufruindo da proximidade do corredor verde) que maximizem a mobilidade suave no perímetro e interior do Campus.
- c) Estudar o traçado do novo arruamento nascente, ligação do Bairro Azul e sua intersecção com o novo boulevard.

1.2. Assessorar as equipas da UNL e da NOVA IMS nas decisões relativas à alteração do Plano e Pormenor, nomeadamente na redistribuição da Capacidade Construtiva existente, à luz das atuais necessidades da NOVA IMS.

1.3. Acompanhar as equipas da UNL e da NOVA IMS nas diferentes reuniões com stakeholders relevantes (conversas sobre contexto, recolha de input e relação com CML, licenciamento da obra, etc.).

2. Qualificar a nova frente sul do Campus, conferindo-lhe a dignidade compatível com o recente Estudo para a Encosta Norte do Campus e as necessidades da NOVA IMS.

2.1. Definir linhas/métricas orientadoras para a nova frente considerando:

- a) A pré-existência do Colégio Almada Negreiros e extensão poente construída nos anos 80 pelo Arquiteto João Luís Carrilho da Graça como objeto arquitetónico central no desenvolvimento do Plano do Campus, bem como, o atual edifício da NOVA IMS, que foi construído especificamente para a albergar a NOVA IMS há cerca de três décadas;
- b) A integração de um novo edifício com uma linguagem arquitetónica própria e requalificação as frentes existentes articulando, as diferentes métricas, volumetrias e estilos arquitetónicos (existentes e novas).
- c) A eventual necessidade do novo edifício da NOVA IMS ser alvo de uma construção faseada ao longo do tempo, de natureza modular.
- d) A necessidade de acautelar a existência de soluções de estacionamento, em função das necessidades da NOVA IMS.

2.2. Garantir que o novo alçado identifica distintamente a entrada:

- a) na NOVA
- b) na NOVA IMS

2.3. Estudar e parametrizar a integração do novo edifício no conjunto arquitetónico envolvente, designadamente com o Colégio Almada Negreiros e com o atual edifício da NOVA IMS,

potenciando o diálogo nomeadamente ao nível da materialidade e altimetrias envolventes, bem como ao nível da ligação entre todos estes edifícios ocupados e a ocupar pela NOVA IMS, assegurando uma adequada recuperação do edificado existente e integração com o novo edifício.

Cláusula 24.^a

Descrição dos trabalhos a adjudicar

1. Documentos a entregar.

O estudo deve ser apresentado para responder a dois propósitos:

- I. Caderno para possíveis reuniões com CML
- II. Caderno para orientação do novo edifício da NOVA IMS, incluindo possíveis cenários de construção faseada do mesmo
- III. Caderno para recuperação, integração e interligação entre edifícios existentes e o futuro edifício da NOVA IMS

2. Peças a elaborar:

- a) Memória descritiva;
- b) Planta esquemática com integração da envolvente;
- c) Estudo de alçado;
- d) Perfis gerais
- e) Imagens 3D

2.1. As peças devem ser entregues no seguinte formato:

- a) 3 (três) cópias em papel;
- b) 1(uma) versão digital - em formato editável (autocad – dwg, word, excel, conforme aplicável) e não editável (pdf, jpg) de todas as peças elaboradas;

Cláusula 25.^a

Desenvolvimento do trabalho

Fase 1 – Apresentação do conceito

Fase 2 – Confirmação do conceito e apresentação do índice das peças a entregar

Fase 3 – Apresentação da versão draft

Fase 4 – Entrega do projeto final

Cláusula 26.^a

Disposições gerais para o desenvolvimento do Estudo

1. Para desenvolvimento deste programa o adjudicatário atenderá:

- a) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- b) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos descritos;
- c) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- d) À necessidade de promover reuniões periódicas com a comissão de acompanhamento designada pela NOVA IMS, sendo da sua responsabilidade o fornecimento de todos os processos necessários para o efeito.

Cláusula 27.^a

Outras obrigações do Adjudicatário

- 1. O Adjudicatário fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2. O Adjudicatário será o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
- 3. O Adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.